



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, Lei Complementar Municipal 1.130/2025, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DO SANTOS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE Agosto DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 20/08/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO OFICIAL: Jucilene de Jesus Santos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 3.974.376,50 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos.)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 25/2025, ou por meio eletrônico: e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br

- Licitação destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de ME ou EPP sediadas no Vale do Jequitinhonha e Capital mineira fundamentado na forma da LC 123/06 e atualizações, bem como a Lei Complementar Municipal 1.130/2025 com fulcro na justificativa da Fase Preparatória.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DO SANTOS-MG realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Jucilene de Jesus Santos, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 30/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, **Lei Complementar nº 123/06**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de FELICIO DO SANTOS, através do endereço eletrônico: <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal: <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, por meio de sistema de registro de preços, com vistas a atender às demandas das Secretarias Municipais de Felício dos Santos/MG., conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 como MEI, ME ou EPP, sediadas local e/ou regionalmente¹, conforme

¹ §2º Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Carbonita (MG);

II – âmbito regional: limite geográfico do Vale do Jequitinhonha, definido pelo IBGE.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

definido na Lei Complementar Municipal 1.130/2025, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório,

SALVO o não comparecimento de no mínimo 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas local e/ou regionalmente e que cumpram as exigências editalícias, que neste caso o objeto será de ampla concorrência, bem como justificativa contida na Fase Preparatória.

3.1.1. Será considerado fornecedor sediado local e/ou regionalmente aquele que possua sede no Vale do Jequitinhonha e Capital Mineira, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.130/2025.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas², qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.11 - Empresas sediadas fora do limite geográfico do vale do Jequitinhonha e Capital Mineira, conforme definido pelo IBGE.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de FELICIO DO SANTOS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 – Certidão Simplificada

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

* Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo, de forma satisfatória, materiais compatíveis e pertinentes com o objeto licitado. O atestado ou declaração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa ou órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pela contratação, além da descrição dos materiais fornecidos e o período de fornecimento.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 00,10(dez centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.23.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.23.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.23.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.23.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.6 - Empresas brasileiras;

9.23.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.23.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2 - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual [Anexo III](#), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO (II)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h e e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

26.18 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato.

FELICIO DO SANTOS/MG, 06 de Agosto de 2025.

Kemilly Poliene de Souza Gonçalves
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações técnicas constantes deste documento.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	1ELETRODUTO CORRUGADA 32MM....	barra	50,00
2	ADAPTADOR DE TOMADA 20 A	unidade	100,00
3	ALMA DE AÇO 10 MM	unidade	500,00
4	ALMA DE AÇO 16 MM	unidade	500,00
5	ALMA DE AÇO 25 MM	unidade	500,00
6	ALMA DE AÇO 70 MM	unidade	300,00
7	ANILHA DE 0 A 9 2,5MM KIT C/ 100	kit	100,00
8	ANILHA DE 0 A 9 6 MM KIT C/ 100	unidade	100,00
9	ANILHA LETRA N 2,5 MM A 6 MM KIT C/ 100	kit	100,00
10	ANILHA LETRA T 2,5 MM A 6 MM KIT C/ 100	kit	100,00
11	BARRAMENTO PENTE BIFASICO	unidade	25,00
12	BARRAMENTO PENTE BIFASICO DE 1 METRO 100 A	unidade	50,00
13	BARRAMENTO PENTE MONOFASICO DE 1 METRO 100 A	unidade	50,00
14	BARRAMENTO PENTE TRIFASICO DE 1 METRO 100 A	unidade	50,00
15	BARRAMENTO TERRA E NEUTRO 140 AMPERES 20 PARAFUSO	unidade	50,00
16	Benjamin, 03 pinos	unidade	200,00
17	Benjamin, simples	unidade	200,00
18	Boquilha, Louça	unidade	300,00
19	Boquilha, plástico	unidade	300,00
20	BOTÃO DE EMERGENCIA GIRA E DESTRAVA	unidade	20,00
21	BOTOEIRA DUPLA LIGA E DESLIGA	unidade	10,00
22	CABO DE COBRE 10 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	2.500,00
23	CABO DE COBRE 16 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	2.500,00
24	CABO DE COBRE 2,5 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	20.000,00
25	CABO DE COBRE 25 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	2.000,00
26	CABO DE COBRE 35 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	2.000,00
27	CABO DE COBRE 4 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	10.000,00
28	CABO DE COBRE 50 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	1.500,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

29	CABO DE COBRE 6 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	10.000,00
30	CABO DE COBRE 70 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	1.500,00
31	CABO DE COBRE 95 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	1.000,00
32	CABO DE COBRE NU 25 MM	metro	500,00
33	CABO DUPLEX 16 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	5.000,00
34	CABO PP 2X2,5	metro	1.000,00
35	CABO PP 3 VIAS 1,5 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	10.000,00
36	CABO PP 3 VIAS 2,5 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	10.000,00
37	CABO PP 3X16 MM	metro	1.000,00
38	CABO PP 3X 6	metro	1.000,00
39	CABO PP 4 VIAS 2,5 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	8.000,00
40	CABO PP 4 VIAS 6 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	8.000,00
41	CABO QUADRIplex 50 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	2.000,00
42	CABO QUADRIplex 70 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	2.000,00
43	Cabo quadriplex alumínio 50mm:	unidade	100,00
44	CABO TRIPLEX 16 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	5.000,00
45	CABO TRIPLEX 16 MM TRES PERNAS DE ALUMINIO	metro	4.000,00
46	CABO TRIPLEX 25 MM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT E A MARCA ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	5.000,00
47	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO 25 MM	metro	800,00
48	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 30X30/80X60/1X1	unidade	10,00
49	CAIXA DE PASSAGEM 25X25	unidade	30,00
50	CAIXA DE PASSAGEM METALICA 30X30X20	unidade	30,00
51	CAIXA DE PASSAGEM METALICA 40X40X20	unidade	30,00
52	CAIXA DE PASSAGEM PVC 30X30X15	unidade	40,00
53	CAIXA METALICA DE COMANDO 40X30X20	unidade	100,00
54	CAIXA METALICA DE COMANDO 60X80X20	unidade	25,00
55	CAIXA METALICA DE COMANDO 80X100X20	unidade	20,00
56	Caixinha, para tomada	unidade	200,00
57	CAMPAINHA DIM DOM	unidade	50,00
58	CANAleta RECORTE ABERTO 10X50	metro	1.000,00
59	CANAleta RECORTE ABERTO 30X30	metro	1.000,00
60	CHABE BOIA	unidade	30,00
61	chave bipolar, 60 amperes	unidade	50,00
62	Chave bipolar elétrica 40 amperes: Chave bipolar elétrica 40 amperes	unidade	50,00
63	CHAVE BOIA ELÉTRICA:	unidade	10,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

64	Chave disjuntor 30 A	unidade	20,00
65	CHAVE LIGA E DESLIGA	unidade	40,00
66	chave tripolar 40 amperes	unidade	20,00
67	chave tripolar 60 amperes	unidade	20,00
68	Conector de metal para cabo 16 mm	unidade	100,00
69	CONECTOR GENERICO FRONTAL	unidade	100,00
70	CONECTOR PARAFUSO PARA FIO 16MM	unidade	100,00
71	CONECTOR PERFURAÇÃO 1,5 A 10 MM X 4X95 MM	unidade	100,00
72	CONECTOR PERFURAÇÃO 4X95MM	unidade	100,00
73	Conector perfuração CDP 120:	unidade	30,00
74	Conector perfuração CDP 70:	unidade	100,00
75	CONECTOR SPLIT BOLT 70 MM	unidade	100,00
76	Conector split bolt (conector parafuso) 10:	unidade	100,00
77	Conector split bolt (conector parafuso) 16:	unidade	100,00
78	Conector split bolt (conector parafuso) 25:	unidade	100,00
79	Conector split bolt (conector parafuso) 35:	unidade	30,00
80	Conector split bolt (conector parafuso) 50:	unidade	100,00
81	CONJUNTO 04 TOMADAS 4X4	unidade	300,00
82	Conjunto moto bomba 4R4IA-20 360 monofásico 3 CV	unidade	5,00
83	Conjunto moto bomba 4R4IA-34 350 monofásico 5 CV 220 v	unidade	5,00
84	Conjunto moto bomba centrífuga multi estágio 3 CV monofásico	unidade	5,00
85	CONTACTOR TRIPOLAR 100 A 220 V	unidade	50,00
86	CONTACTOR TRIPOLAR 32 A 110 V	unidade	50,00
87	CONTACTOR TRIPOLAR 32 A 220 V	unidade	50,00
88	CONTACTOR TRIPOLAR 50 A 220 V	unidade	50,00
89	CURVA 90° PARA ELETRODUTO 3"	unidade	200,00
90	CURVA DE INVERÇÃO P/ ELETROCALHA 300X100	unidade	50,00
91	CURVA DE INVERÇÃO P/ ELETROCALHA 400X100	unidade	50,00
92	CURVA GALVANIZADA 2	unidade	10,00
93	CURVA PARA ELETROCALHA 90 300X100	unidade	100,00
94	CURVA PARA ELETROCALHA 90 400X100	unidade	100,00
95	CURVA PVC RIGIDA 1 1/2:	barra	30,00
96	DIJUNTOR DIN MONOFASICO 25 A	unidade	100,00
97	DISJUNTOR BIFASICO 100 A	unidade	80,00
98	DISJUNTOR BIFASICO 20 A	unidade	80,00
99	DISJUNTOR BIFASICO 32 A	unidade	80,00
100	DISJUNTOR BIFASICO 50 A	unidade	160,00
101	DISJUNTOR BIFASICO 63 A	unidade	80,00
102	DISJUNTOR BIFASICO 80 A	unidade	80,00
103	Disjuntor diferencial (DR) 2 polos 25A:	unidade	30,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

104	Disjuntor diferencial (DR) 2 polos 40A:	unidade	30,00
105	Disjuntor diferencial (DR) 2 polos 63A:	unidade	20,00
106	Disjuntor diferencial (DR) 4 polos 40A:	unidade	30,00
107	Disjuntor diferencial (DR) 4 polos 63A:	unidade	30,00
108	DISJUNTOR DIN BIPOLA 40A	unidade	50,00
109	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A	unidade	50,00
110	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25 A	unidade	50,00
111	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	unidade	50,00
112	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63 A	unidade	50,00
113	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 16 A	unidade	50,00
114	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 20 A	unidade	50,00
115	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 40 A	unidade	50,00
116	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 20 A	unidade	50,00
117	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 32 A	unidade	50,00
118	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 40 A	unidade	50,00
119	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 63 A	unidade	50,00
120	DISJUNTOR MONOFASICO 32 A	unidade	80,00
121	DISJUNTOR MONOFASICO 50 A	unidade	80,00
122	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 40 A	unidade	50,00
123	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 60A	unidade	50,00
124	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 70 A	unidade	50,00
125	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 120A	unidade	50,00
126	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 40A	unidade	50,00
127	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 60A	unidade	50,00
128	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 70 A	unidade	50,00
129	DISJUNTOR PARA CAIXA MOLDADA 100 A	unidade	50,00
130	DISJUNTOR PARA CAIXA MOLDADA 120 A	unidade	50,00
131	DISJUNTOR PARA CAIXA MOLDADA 150 A	unidade	50,00
132	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	unidade	50,00
133	DISJUNTOR TRIFASICO 120 A	unidade	50,00
134	DISJUNTOR TRIFASICO 32 A	unidade	80,00
135	DISJUNTOR TRIFASICO 63 A	unidade	50,00
136	DISJUNTOR TRIFASICO 80 A	unidade	50,00
137	DPS 45KA:	unidade	50,00
138	ELETROCALHA 300X100 C/ 3 MTS	unidade	150,00
139	ELETROCALHA 400X100 C/ 3 MTS	unidade	150,00
140	ELETRODUTO 1 1/2	barra	50,00
141	ELETRODUTO 1 1/2	unidade	50,00
142	ELETRODUTO 3/4	unidade	150,00
143	ELETRODUTO CORRUGADA 1 1/2....	barra	30,00
144	ELETRODUTO CORRUGADA 2....	barra	30,00
145	ELETRODUTO PERFURADA 15X15	unidade	30,00
146	ELETRODUTO PUC RIGIDO 3" BARRA DE 3 MTS	barra	200,00
147	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2	barra	30,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

148	EMENDA INTERNA TIPO L PARA PERFILADO 38X38	unidade	30,00
149	EMENDA INTERNA TIPO T PARA PERFILADO 38X38:	unidade	30,00
150	EMENDA INTERNA TIPO X PARA PERFILADO 38X38	unidade	25,00
151	FIO 10MM DE COBRE FLEXIVEL Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	500,00
152	FIO 16 MM DE COBRE FLEXIVEL	metro	5.000,00
153	FIO 16MM SINTEX DE COBRE FLEXIVEL	metro	3.000,00
154	FIO CABO DE ANTENA coax10L	metro	50,00
155	Fio elétrico 1,5mm flexível Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO:	metro	1.500,00
156	Fio Elétrico, 4mm flexível Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	3.000,00
157	Fio elétrico 6,0mm flexível Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO:	metro	4.000,00
158	Fio Elétrico, flexível 2,5 mm Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	5.000,00
159	Fio Elétrico, paralelo 1,5 mm Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	1.000,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

160	Fio Elétrico, paralelo 2,5 mm Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	1.000,00
161	Fio sólido, 6mm Composição: Cobre e PVC Fios de Cobre eletrolítico: têmpera mole classe 4 de encordoamento Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas). NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 247-3 e NBR NM 280 da ABNT. SELO SEGURANÇA COMPULSÓRIO INMETRO: REGISTRO 004246/2014 AS MARCAS DOS FIOS DEVEM ESTAR DENTRO DA QUALIFIO	metro	1.000,00
162	FIO TELEFONICO CI50 1 par	unidade	80,00
163	FITA ISOLANTE AMARELA 20 METROS	unidade	30,00
164	FITA ISOLANTE LIQUIDA ISOLA IMPERMEABILIZA 6500V BISNAGA DE 16G	unidade	30,00
165	FITA ISOLANTE LÍQUIDA PRETA 200ML : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FITA ISOLANTE LÍQUIDA PRETA 200ML COR: PRETA CONTEÚDO: 200ML TIPO: LÍQUIDA ISOLAMENTO MÁXIMO: NA ESPESSURA DE 1MM ATÉ 6.500V COMPOSIÇÃO: RESINAS, SOLVENTES AROMÁTICOS, ALIFÁTICOS E ADITIVOS	unidade	30,00
166	FITA ISOLANTE VERDE 20 METROS:	unidade	30,00
167	FITA ISOLANTE VERMELHO 20 METROS:	unidade	50,00
168	FITA PASSA FIO	unidade	50,00
169	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 38X38	unidade	25,00
170	GLOBO ES. 15 X 28/30 TRANSPARENTE	unidade	100,00
171	Interruptor 1 seção com tomada:	unidade	20,00
172	Interruptor 2 tecla com tomada:	unidade	20,00
173	INTERRUPTOR DUPLO PARALELO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
174	Interruptor, embutido 1 seção	unidade	50,00
175	Interruptor, embutido 2 seção	unidade	150,00
176	Interruptor, externo	unidade	100,00
177	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
178	INTERRUPTOR PARALELO DE 1 SEÇÃO	unidade	60,00
179	INTERRUPTOR PARALELO DE 2 SEÇÃO	unidade	60,00
180	INTERRUPTOR PARALELO SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	500,00
181	INTERRUPTOR P/ CANALETA	unidade	300,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

182	INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÃO	unidade	60,00
183	INTERRUPTOR SIMPLES DE 1 SEÇÃO	unidade	60,00
184	INTERRUPTOR SIMPLES DE 2 SEÇÃO	unidade	150,00
185	INTERRUPTOR TRIPLO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
186	JUNÇÃO PARA ELETROCALHA 300X100	unidade	100,00
187	JUNÇÃO PARA ELETROCALHA 400X100	unidade	100,00
188	KIT BARRAMENTO ISOLADO BIFASICO P 34 DISJUNTOR	unidade	20,00
189	KIT BARRAMENTO ISOLADO TRIFASICO P 34 DISJUNTOR	unidade	30,00
190	KIT BARRAMENTO TERRA E NEUTRO	unidade	50,00
191	KITE TRILHO ELETRIFICADO	unidade	20,00
192	LAMPADA DE LED 10 W	unidade	300,00
193	LAMPADA DE LED 12 WTS	unidade	800,00
194	LAMPADA DE LED 15 WTS	unidade	800,00
195	LAMPADA DE LED 20 WTS	unidade	500,00
196	LAMPADA DE LED 30 WTS	unidade	500,00
197	LAMPADA DE LED 50 WTS	unidade	800,00
198	Lâmpada fluorescente 15W para boquilha comun (Rosca)	unidade	250,00
199	LAMPADA FLUORESCENTE 20WX127XE27	unidade	250,00
200	LAMPADA FLUORESCENTE 25 X 127 XE 27	unidade	200,00
201	LAMPADA FLUORESCENTE 80 W	unidade	100,00
202	LAMPADAS FLUORESCENTE 45WX127XE27	unidade	100,00
203	LAMPADAS FLUORESCENTE 85WX20X220XE27	unidade	100,00
204	LAMPADAS TUBULAR 20 W	unidade	100,00
205	LAMPADAS TUBULAR DE 40 W	unidade	250,00
206	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W: LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W	unidade	200,00
207	LAMPADA VAPOR MISTA 250W X 220V E27	unidade	200,00
208	LAMPADA VAPOR MISTA 500W X 220V E27	unidade	100,00
209	LAMPADA V.SODIO 0070W TUBULAR E27 376237 OSRAM.: LAMPADA V.SODIO 0070W TUBULAR E27 376237 OSRAM.	unidade	150,00
210	LAMPADA V.SODIO 0100WTUBULAR E40 OSRAM.: LAMPADA V.SODIO 0100WTUBULAR E40 OSRAM. LAMPADA V.SODIO 0100WTUBULAR E40 OSRAM.	unidade	100,00
211	Luminária de emergência 30 Leds:	unidade	40,00
212	LUMINARIA DE LED PUBLICA 150 WTS	unidade	300,00
213	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO 3"	unidade	300,00
214	LUVA PARA ELETRODUTO 1 1/2	unidade	70,00
215	Luva para Eletroduto 25mm	unidade	70,00
216	NIPLES GALVANIZADOS 2	unidade	50,00
217	Pino fêmea:	unidade	100,00
218	Pino Macho	unidade	100,00
219	PLACA CEGA 4X2	unidade	500,00
220	PLACA CEGA 4X4	unidade	300,00
221	PLAFON DE EMBUTIR 24 WTS	unidade	500,00
222	PLAFON DE SOBREPOR 24 WTS	unidade	200,00
223	Plafonier base com receptaculo	unidade	200,00
224	POSTE PA 5 DE 7 METROS	unidade	100,00
225	POSTES GALVANIZADOS PA4 DE 7 M DE 100MM	unidade	300,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

226	PROTETOR ANTE SURTO DPS	unidade	20,00
227	PULSADOR DE CAMPAINHA	unidade	50,00
228	QUADRO DE COMANDO: COMPLETO PARA A BOMBA SUBMERSA 5 CV 220V MONOFASICO	unidade	10,00
229	QUADRO DE COMANDO COMPLETO PARA A BOMBA SUBMERSA 5 CV 220V MONOFASICO	unidade	10,00
230	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DIJUNTORES	unidade	25,00
231	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES	unidade	50,00
232	Quadro de distribuição para 24 disjuntores:	unidade	10,00
233	Quadro de distribuição para 36 disjuntores:	unidade	10,00
234	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTOR	unidade	20,00
235	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	unidade	15,00
236	REATOR P/ 2 LAMPADAS TUBULAR DE 40 W	unidade	50,00
237	REATOR VS AFP, INT.0070W220/240V.	unidade	50,00
238	REFLETOR DE LED 200 WTS	unidade	400,00
239	REFLETOR DE LED 300 WTS	unidade	200,00
240	Refletor de Led 30W:	unidade	100,00
241	REFLETOR DE LED 400 WTS	unidade	200,00
242	Refletor de Led 50W:	unidade	100,00
243	REFLETORES DE LED 100 W	unidade	800,00
244	REFLETORES P/ LAMPADAS DE 250 W	unidade	100,00
245	REFLETORES P/ LAMPADAS DE 400W	unidade	80,00
246	REFLETORES P/ LAMPADAS DE 500 W	unidade	50,00
247	REGUA DE BORNE 10 MM	unidade	80,00
248	REGUA DE BORNE 2,5 MM	unidade	80,00
249	REGUA DE BORNE 6 MM	unidade	80,00
250	RELE ESTRELA TRI ANGOLO	unidade	20,00
251	RELE FALTA DE FASE	unidade	20,00
252	RELE FOTOCELULA	unidade	300,00
253	RELE FOTOELETRICO 1800VA 105-305V ABNT	unidade	100,00
254	REX COM RODONEA	unidade	200,00
255	Rex com roldana de louça:	unidade	50,00
256	REX PARA POSTE COM ROLDANA	unidade	300,00
257	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTO CELULA	unidade	80,00
258	SINALEIRO DE LED	unidade	150,00
259	SINALEIRO SIRENE 22MM	unidade	40,00
260	SOQUETE RECEPTACULO DE LOUÇA	unidade	500,00
261	SPOT TRILHO PERFILADO	unidade	20,00
262	TERMINAL OLHAL 10MM	unidade	30,00
263	TERMINAL OLHAL 16MM:	unidade	30,00
264	TERMINAL OLHAL 2.5 MM:	unidade	30,00
265	TERMINAL OLHAL 5MM:	unidade	30,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

266	TERMINAL OLHAL 6MM	unidade	30,00
267	TERMINAL TUBULAR 10 MM	unidade	50,00
268	TERMINAL TUBULAR 16 MM	unidade	50,00
269	TERMINAL TUBULAR 25 MM	unidade	50,00
270	TERMINAL TUBULAR 2.5MM	unidade	50,00
271	TERMINAL TUBULAR 35 MM	unidade	50,00
272	TERMINAL TUBULAR 6 MM:	unidade	50,00
273	TIMER ANALOGICO	unidade	50,00
274	TIMER DIGITAL	unidade	50,00
275	Tomada 10 A embutida:	unidade	100,00
276	TOMADA 10 AMPERES VERMELHA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	250,00
277	Tomada 20 A embutida:	unidade	100,00
278	TOMADA 20 AMPERES VERMELHA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	300,00
279	TOMADA coaxial	unidade	100,00
280	TOMADA DUPLA 10 A IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
281	TOMADA DUPLA 20 A IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
282	tomada dupla embutida:	unidade	100,00
283	tomada para canaleta	unidade	350,00
284	Tomada para Rede Elétrica, de 03 pinos embutida	unidade	150,00
285	Tomada para Rede Elétrica, de 03 pinos externa	unidade	100,00
286	Tomada para Rede Elétrica, externa	unidade	100,00
287	TOMADA PARA RELE FOTOCELULA	unidade	300,00
288	TOMADA RJ 45	unidade	200,00
289	TOMADA SIMPLES 10 A IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
290	TOMADA SIMPLES 20 A IGUAL OU SUPERIOR A MARCA FAME	unidade	350,00
291	TRILHO DIM 01 METRO	unidade	50,00
292	TUBO ELETRODUTO PVC 1/2" X 3 M PRETO	unidade	250,00
293	TUBO GALVANIZADO 2	metro	500,00
294	UNIÃO GALVANIZADA 2	unidade	200,00
295	UNIÃO PARA VERGALHÃO 3/8	unidade	30,00
296	UNIDUT RETO PARA ELETRODUTO 3"	unidade	100,00
297	VALVULA HORIZONTAL 2 REFORÇADA	unidade	20,00
298	VERGALHÃO 3/8	unidade	30,00

1.1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma fracionada, conforme demanda das unidades requisitantes, nos prazos e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. Instrumento de Contratação, modalidade e Prazo

1.2.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) sediadas no Município de Felício dos Santos/MG ou em municípios situados no Vale do Jequitinhonha e Capital Mineira, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.130/2025, observadas as condições de habilitação e os requisitos legais exigidos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

1.2.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais pertinentes e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis, culminando na formalização de Ata de Registro de Preços com os fornecedores vencedores.

1.2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente formalizada pela Administração.

1.2.4. Cada contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata será firmado conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, as condições técnicas e os prazos de execução definidos neste Termo de Referência.

1.3. Convocação e Formalização

1.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicados os itens, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

1.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de materiais elétricos diversos configura medida indispensável à manutenção da infraestrutura mínima necessária ao funcionamento regular e seguro das instalações públicas do Município de Felício dos Santos/MG. Visa-se, com isso, garantir suporte material às atividades de manutenção corretiva e preventiva, bem como viabilizar a implementação de melhorias estruturais nas redes elétricas das escolas, unidades básicas de saúde, repartições administrativas, vias públicas e demais equipamentos urbanos sob responsabilidade do Município.

A demanda por tais insumos decorre de necessidades operacionais contínuas e recorrentes das Secretarias Municipais, caracterizando-se por sua natureza fragmentada, variabilidade de itens e imprevisibilidade em termos de quantidade e frequência. Os materiais a serem contratados são essenciais à continuidade dos serviços públicos, à segurança das instalações e à preservação do patrimônio público, incluindo fios e cabos elétricos de diferentes bitolas, disjuntores, luminárias LED, quadros de distribuição, eletrodutos, conectores, sensores e demais componentes técnicos de uso padronizado.

A presente contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou a insuficiência da Ata de Registro de Preços anterior, resultante do Processo Licitatório nº 009/2025, cuja execução restou comprometida em razão da desistência reiterada de fornecedores adjudicatários. Tais fornecedores descumpriram os prazos contratuais, foram penalizados administrativamente e acabaram por inviabilizar o abastecimento dos itens mais demandados, com impactos significativos na continuidade de serviços essenciais.

Diante desse cenário, a Administração optou pela instauração de novo processo licitatório, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação por item, conforme Lei Federal nº 14.133/2021. Essa sistemática mostra-se tecnicamente adequada à natureza da demanda, pois permite requisições fracionadas conforme necessidade real, evita a formação de estoques ociosos e assegura melhor planejamento orçamentário. A adjudicação por item amplia a competitividade, evita agrupamentos antieconômicos e favorece a participação de fornecedores com especialização específica, promovendo o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, em conformidade com a legislação federal e a Lei Municipal nº 1.130/2025.

Assim, a contratação ora proposta justifica-se sob os pontos de vista técnico, legal e econômico, revelando-se essencial à continuidade e à eficiência das ações públicas voltadas à manutenção da infraestrutura elétrica municipal. A medida contribui para a segurança dos usuários e servidores, para o bom funcionamento dos equipamentos públicos e para a promoção do interesse público, atendendo integralmente aos princípios que regem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição futura e eventual de materiais elétricos diversos, por meio de Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender, de forma contínua, eficiente e padronizada, às necessidades das Secretarias Municipais de Felício dos Santos/MG. A contratação envolverá exclusivamente o fornecimento de bens de consumo e permanentes, sem prestação de serviços associada, sendo os materiais empregados pelas equipes municipais em ações de manutenção corretiva e preventiva, adequação de estruturas e modernização da infraestrutura elétrica de equipamentos públicos.

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Lei Municipal vigente, adotando-se a exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) sediadas local ou regionalmente, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.130/2025.

9.1. Abrangência da solução

A contratação abrange o fornecimento de itens especificados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, incluindo fios e cabos elétricos de diferentes bitolas e materiais condutores; disjuntores, quadros de distribuição e dispositivos de proteção; eletrodutos, canaletas e acessórios de infraestrutura; luminárias, lâmpadas e refletores com tecnologia LED; sensores de presença, interruptores, tomadas, reatores e outros componentes de uso técnico.

Esses materiais são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e segurança das redes elétricas das escolas, unidades básicas de saúde, sedes administrativas, praças públicas, vias urbanas e demais instalações sob responsabilidade do Município. A amplitude da lista permite sua utilização em diferentes contextos e frentes de trabalho, com foco na continuidade dos serviços públicos essenciais.

9.2. Condições de fornecimento

O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF) pela Administração, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, respeitados os limites quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com identificação clara do fabricante, número de lote, descrição técnica e, quando aplicável, instruções de uso e segurança.

9.3. Garantia e assistência técnica

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento. Para os bens permanentes, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. Os bens de consumo observarão a garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Quando exigido pelas características do item (ex: sensores, reatores ou motobombas), será requerida a comprovação de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente com cobertura regional.

9.4. Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida da solução limita-se às etapas de aquisição, entrega, recebimento, armazenamento, uso e descarte dos materiais adquiridos, não estando prevista qualquer prestação de serviços de instalação, configuração ou manutenção por parte da fornecedora. Os materiais serão incorporados à rotina das unidades municipais por servidores capacitados ou terceiros contratados pela Administração para esse fim. A Administração observará o ciclo de vida útil dos materiais, conforme suas especificações técnicas, vida útil projetada, garantias oferecidas e boas práticas de manutenção e reposição.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada será responsável pela substituição de itens defeituosos detectados no momento da entrega ou durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração, e pela manutenção da regularidade fiscal e contratual, sob pena de exclusão da Ata e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

A contratação de materiais elétricos diversos, conforme especificado na lista de itens anexa, deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, funcionais, de qualidade e sustentabilidade que assegurem o atendimento adequado e seguro das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Felício dos Santos/MG. A diversidade e especificidade dos insumos a serem adquiridos demandam o estabelecimento de padrões mínimos e práticas mercadológicas que assegurem a confiabilidade, a durabilidade e a compatibilidade dos materiais com a infraestrutura existente.

4.1. Requisitos técnicos e funcionais mínimos

Todos os materiais deverão observar os seguintes padrões mínimos de qualidade, desempenho e conformidade técnica:

- a) Compatibilidade com a legislação técnica nacional, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando aplicável;
- b) Os fios e cabos de cobre e alumínio deverão ser fabricados com cobre eletrolítico ou alumínio de alta condutividade, isolamento em PVC tipo BWF, classe 4 de encordoamento, resistentes à propagação de chamas;
- c) Os disjuntores, barramentos, quadros de distribuição e componentes de proteção elétrica deverão possuir corrente nominal especificada, resistência dielétrica, curva de atuação compatível e devem ser apropriados para uso em trilhos DIN ou montagens em caixas moldadas, de acordo com a potência e tensão da instalação;
- d) As lâmpadas, luminárias, refletores e reatores deverão ser preferencialmente em tecnologia LED, com alto índice de eficiência luminosa (mínimo de 100 lm/W), baixo consumo energético, vida útil superior a 25.000 horas e proteção IP adequada ao local de uso (interno ou externo);
- e) Os eletrodutos, canaletas, curvas, caixas de passagem e demais acessórios de infraestrutura deverão apresentar resistência mecânica, térmica e à umidade compatível com uso contínuo em instalações civis, com indicação de bitola, espessura e material (PVC rígido, galvanizado ou corrugado);
- f) As motobombas e quadros de comando deverão conter especificações de tensão, potência, vazão e compatibilidade com painéis de acionamento, respeitando as condições de operação previstas para instalações hidráulicas prediais e sistemas de abastecimento;
- g) Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de avarias, com fabricação recente, respeitando o prazo de validade do fabricante, quando aplicável.

4.2. Requisitos de sustentabilidade e segurança

- a) Os materiais deverão ser livres de substâncias perigosas (como chumbo e mercúrio, exceto nos casos permitidos pela legislação específica) e as embalagens deverão ser recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- b) Será recomendado aos fornecedores que adotem práticas de logística reversa para destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, reatores e lâmpadas fluorescentes;
- c) Os fornecedores deverão se comprometer com o fornecimento de manuais, catálogos técnicos e etiquetas legíveis contendo especificações e orientações de segurança, quando exigido.

4.3. Elementos técnicos e mercadológicos adicionais



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- a) **Dimensões, capacidade e tensão nominal:** todos os itens deverão atender aos padrões usuais de aplicação predial e urbana (110V/220V, 127V/220V ou 380V, conforme o caso), com bitolas e formatos conforme descritos no edital e na planilha de itens;
- b) **Cor, design e acabamento:** aplicável especialmente para itens de visibilidade pública (ex: luminárias, interruptores e placas), que deverão apresentar acabamento uniforme e livre de imperfeições;
- c) **Prazos de entrega:** o prazo máximo para entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;
- d) **Garantias e assistência técnica:** será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para materiais de consumo e 12 (doze) meses para materiais permanentes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor; materiais mais complexos, como motobombas, deverão ter assistência técnica credenciada em território nacional;
- e) **Embalagem e transporte:** os materiais deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas, com especificações legíveis, e com condições de transporte que assegurem sua integridade física.

4.4. Duração do contrato

A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração, à manutenção das condições iniciais e à vantajosidade.

4.5. Condição de participação na licitação

A presente licitação será destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Vale do Jequitinhonha e Capital Mineira, nos termos da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de janeiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido nas contratações públicas do Município de Felício dos Santos/MG.

A definição da restrição de participação fundamenta-se na ampla oferta de itens no mercado regional e na existência de pelo menos três fornecedores aptos, devidamente enquadrados como ME ou EPP, conforme levantamento de mercado anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

A adoção desta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade entre fornecedores de menor porte, promover a circulação de recursos no território municipal e fortalecer as cadeias produtivas regionais, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência, desenvolvimento sustentável e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF) pela Administração, observados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, os quantitativos máximos estimados por item e as condições técnicas e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação precisa dos itens contratados, as quantidades solicitadas, os endereços e setores de entrega, os prazos de fornecimento e, quando necessário, orientações técnicas complementares quanto ao acondicionamento, descarregamento, organização ou manuseio dos materiais elétricos.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento. Em situações excepcionais, a Administração poderá aceitar justificativa técnica fundamentada para eventual prorrogação pontual, a seu exclusivo critério. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando sujeita à aplicação de glosas, sanções e demais medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento injustificado.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5.4. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, com identificação clara do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade (quando aplicável), assegurando-se a integridade física e funcional dos produtos até o momento do recebimento definitivo. É expressamente vedado o fornecimento de itens reaproveitados, reconicionados, danificados ou fora de linha de produção.

5.5. A contratada será responsável por todos os custos e providências relacionados ao transporte, descarregamento, acondicionamento e segurança dos produtos até o local de entrega determinado pela Administração, nos termos da respectiva Ordem de Fornecimento. Todos os encargos logísticos, operacionais, tributários e trabalhistas decorrentes da entrega deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado.

5.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter comunicação regular e permanente com os fiscais designados pela Administração, mantendo-os informados sobre o status das entregas, eventuais imprevistos logísticos, pendências técnicas e providências corretivas adotadas.

5.7. Os produtos fornecidos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, realizada por servidores formalmente designados, que verificarão a compatibilidade dos itens com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da nota fiscal correspondente.

5.8. Em caso de recusa de materiais por motivo de vício, defeito, avaria no transporte, não conformidade técnica ou divergência entre o material entregue e o descrito na Ordem de Fornecimento, caberá à contratada providenciar, às suas expensas, a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal emitida pela Administração.

5.9. Condições de Recebimento

5.9.1. Os materiais elétricos fornecidos serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas:

a) **Recebimento provisório**, realizado por servidor designado, mediante conferência física, documental e técnica dos itens entregues, com emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, que atestará a entrega formal dos materiais, sem prejuízo das verificações subsequentes;

b) **Recebimento definitivo**, formalizado após a verificação da conformidade técnica, do pleno funcionamento (quando aplicável) e da integridade dos materiais, com emissão de termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

5.9.2. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares de verificação técnica, aferição de conformidade ou saneamento documental.

5.9.3. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, total ou parcialmente, os materiais entregues que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

5.9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, nos termos da legislação vigente.

5.9.5. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto — inclusive no que diz respeito à qualidade, quantidade ou conformidade dos materiais — a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, com retenção proporcional dos valores controvertidos até a regularização definitiva da situação.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5.9.6. O prazo de solução de inconsistências identificadas ou de saneamento de documentos fiscais e técnicos apresentados pela contratada não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo, que se suspenderá até a completa regularização.

5.9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada das responsabilidades legais, técnicas e civis quanto à qualidade, integridade, segurança e regularidade dos bens fornecidos, tampouco afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração em razão de fornecimento inadequado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações contratuais.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades de forma segura, padronizada e livre de limitações geográficas.

8.1.2. A presente licitação será destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Vale do Jequitinhonha e Capital Mineira, nos termos da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de janeiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido nas contratações públicas do Município de Felício dos Santos/MG.

Para fins de aplicação da exclusividade, considera-se como fornecedor **sediado local** aquele com sede no território do Município de Felício dos Santos/MG; e como **sediado regionalmente**, aquele



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

localizados no Vale do Jequitinhonha e Capital Mineira, percorridos a partir da sede deste Município. Tal critério atende ao disposto no § 2º do art. 1º da referida Lei Municipal.

A definição da restrição de participação fundamenta-se na ampla disponibilidade dos itens no mercado regional e na existência comprovada de, no mínimo, três fornecedores aptos, devidamente enquadrados como ME ou EPP e localizados dentro do raio geográfico estabelecido, conforme levantamento mercadológico anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

A adoção dessa medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar as oportunidades para fornecedores de menor porte, incentivar a circulação de recursos no território de influência direta do Município e fortalecer as cadeias produtivas regionais. Tal iniciativa encontra amparo nos princípios da isonomia, eficiência, desenvolvimento sustentável, função social da contratação pública e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, conforme detalhado na estrutura de itens constantes do Anexo I deste Termo de Referência, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar:

a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do edital e das normas aplicáveis, mediante apresentação dos documentos exigidos para contratação com a Administração Pública.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos custos unitários dos itens constantes na tabela da Seção I deste Termo de Referência, considerando os quantitativos máximos estimados e os preços unitários médios obtidos a partir de pesquisa de mercado.

Foram adotadas como fontes de pesquisa:

- Contratações similares realizadas por entes públicos da região;
- Registros disponíveis nas plataformas públicas de pesquisa de preços, como a Plataforma Licitar Digital;
- Cotações atualizadas obtidas junto a fornecedores do setor, devidamente documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente.

A estimativa apresentada representa o valor máximo potencial da contratação, não constituindo obrigação de consumo total por parte da Administração. Os valores servirão exclusivamente como referência para julgamento das propostas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, assegurando a vantajosidade da contratação.

O valor global estimado da contratação é de R\$3.974.376,50 (três milhões novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). A efetiva aquisição dos itens registrados dependerá da disponibilidade orçamentária, da conveniência administrativa e da demanda concreta verificada durante a vigência da Ata.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela unidade requisitante, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1. Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato/Ata de Registro de Preço e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 12.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/____
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, N.º _____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu _____, **senhor** _____,
portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, N.º _____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, **senhor** _____,
portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, por meio de sistema de registro de preços, com vistas a atender às demandas das Secretarias Municipais de Felício dos Santos/MG., conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de FELICIO DO SANTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de FELICIO DO SANTOS, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de FELICIO DO SANTOS, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de FELICIO DO SANTOS, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município FELICIO DO SANTOS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de FELICIO DO SANTOS ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **Órgão GERENCIADOR**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento.

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de esportes, que acompanhará a entrega do material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ORGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **ORGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) materiais, devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **FORNECEDOR REGISTRADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de FELICIO DO SANTOS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10.1.3 - Para execução do pagamento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de FELICIO DO SANTOS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de FELICIO DO SANTOS.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

10.3 – O Município de FELICIO DO SANTOS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O **FORNECEDOR REGISTRADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de FELICIO DO SANTOS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **FORNECEDOR REGISTRADO** atenda à cláusula infringida.

c) O **FORNECEDOR REGISTRADO** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de FELICIO DO SANTOS.

d) Débito do **FORNECEDOR REGISTRADO** para com o Município de FELICIO DO SANTOS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de [REDACTED]/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO III MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____,
CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu _____, **Senhor** _____,
portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____,
CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, **senhor** _____,
portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____,

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada
CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de materiais elétricos diversos, por meio de sistema de registro de preços, com vistas a atender às demandas das Secretarias Municipais de Felício dos Santos/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/2025 bem como a ata de registro de preços nº xx/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até __/__/____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

c.1) A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

c.2) A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de , Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: